



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2163

De 06 de dezembro de 2017

Institui no âmbito do Município de Américo Brasiliense o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Américo Brasiliense, o Fundo Municipal de Turismo, vinculado ao Departamento de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo, tem a finalidade de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, do Departamento de Cultura, Turismo e Lazer, relacionadas ao Turismo.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura, Turismo e Lazer, auxiliado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotará ações no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo; e

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo.

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo será administrado pelo Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 5º Ao Fundo Municipal de Turismo caberá a gestão dos recursos destinados ao Setor de Turismo da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Turismo, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento de Cultura, Turismo e Lazer, auxiliado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Departamento de Cultura, Turismo e Lazer, auxiliado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Américo Brasiliense.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 8º O Poder Executivo poderá dispor sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Turismo, se necessário.

Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade do Município, poderão ser repassados ao Fundo Municipal de Turismo, a medida em que forem sendo realizadas as receitas de administração financeira e orçamentária, previstas na Lei nº 4320/64.

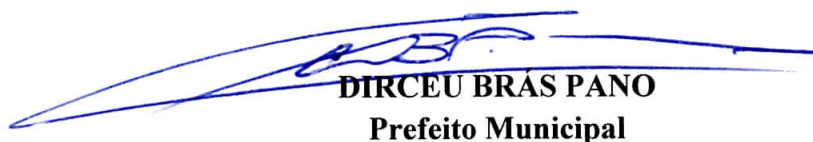
Art. 9º As receitas próprias, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo Municipal de Turismo e empenhadas à conta das unidades executoras de despesas do Turismo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 170/172 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).